REGULAMENTO DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON CRÉDITO DE CARBONO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 41.185.284/0001-15

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

Internal Use Only

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Ação ou Ações	Significa ações ordinárias da Comercial Carbono, abaixo qualificada.
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
Alienar Cotas ou **Alienação de Cotas**	Significa vender, prometer vender, permutar, doar, conferir ao capital, mutuar, ou por qualquer outra

Internal Use Only

	forma ceder, alienar ou transferir, a qualquer título, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, as Cotas, ou, ainda, valores mobiliários ou créditos conversíveis ou permutáveis em Cotas ou que deem direito à sua subscrição ou compra, ou qualquer outro direito relacionado às Cotas ou conversível em Cotas do Fundo.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.
Capital Investido Corrigido	Significa o Capital Investido corrigido pelo Hurdle Rate, desde a data da respectiva integralização até a data de qualquer Distribuição, para fins de apuração da Taxa de Performance.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Ações da Comercial Carbono e Outros Ativos.

Internal Use Only

CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador ou pelo Distribuidor, para os casos de distribuição por conta e ordem, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, diretamente ou por meio do Distribuidor por conta e ordem, através da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Ações da Comercial Carbono, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ART	Significa o Código de Administração de Recurso de Terceiros
Código Civil Brasileiro	Tem o significado atribuído no item 2.6 deste Regulamento.
Comercial Carbono	Significa a **Comercial Carbono S.A.**, uma sociedade por ações de capital fechado, *a ser* constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especificamente para investimento pelo Fundo, sem prejuízo da possibilidade de ingresso de outros acionistas, e que tem como objeto social, na data de constituição do Fundo, a compra e venda de certificados de redução de emissão de carbono, nos padrões de unidades de carbono certificadas (VCU - "Verified Carbon Units") e reduções certificadas de emissões (CERs – "Certified Emission Reduction")
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

Internal Use Only

Conflito de Interesses	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa, em detrimento ou não dos interesses do Fundo, proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos a determinados Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, aos Consultores Especializados, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão da Comercial Carbono com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Consultores Especializados	São a Forfuturing e a Waycarbon, quando referidos em conjunto.
Contrato de Consultoria	Significa o "Contrato de Consultoria Especializada para Fundo de Investimento e Outras Avenças", firmado entre o Fundo, representado pelo Gestor e os Consultores Especializados, por meio do qual os Consultores Especializados foram contratados pelo Fundo para a prestação dos serviços especializados relacionados à Comercial Carbono, conforme venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças", firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.

Internal Use Only

Cotas	Significam as cotas do Fundo, em única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotista Inadimplente	Tem seu significado atribuído no item 9.6 deste Regulamento.
Cotista Subsequente	É o cotista que subscrever cotas do Fundo após a Data da Primeira Integralização, e que deverá arcar com o pagamento da Taxa de Ingresso, além do Preço de Emissão.
Cotistas	Significam os cotistas do Fundo.
Comunicação de Oferta	É a comunicação a ser enviada por um Cotista para o Administrador, nos termos do item 9.9 deste Regulamento, a qual deverá incluir (i) a quantidade e as características das Cotas ofertadas; (ii) o preço e as condições de pagamento das Cotas ofertadas; e, se aplicável, (iii) a identidade do potencial adquirente; e (iv) cópia da oferta enviada por tal potencial adquirente.
Custodiante	**Banco BTG Pactual S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas, que deverá ocorrer apenas após a subscrição de Cotas correspondentes a, pelo menos, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de Capital Comprometido.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, que não sejam dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro,

Internal Use Only

	estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Distribuições	Significa qualquer pagamento feito pelo Fundo aos Cotistas, a qualquer título, inclusive, mas sem limitação, a título de amortização, resgate quando da liquidação do Fundo, distribuição de rendimentos, ou outras remunerações de qualquer natureza. As Distribuições serão sempre pagas de forma *pro rata* aos Cotistas, na proporção das respectivas participações de suas Cotas no Patrimônio Líquido.
Escriturador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Forfuturing ou **Consultor Comercial**	Significa a **FORFUTURING CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA,** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga nº 164, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.419.687/0001-65.
Fundo	Significa o **VITREO FORFUTURING WAYCARBON CRÉDITO DE CARBONO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Gestor ou Vitreo	**VITREO GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960, 16º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 06.195.084/0001-42, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8434, de 11 de agosto de 2005.
Hurdle Rate	Significa a variação anual acumulada do IPCA, acrescida do *yield* do IMA-B, calculada todo Dia Útil e na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).
IMA-B	Significa subíndice do Índice de Mercado ANBIMA, conhecido como IMA, formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA, que são as

Internal Use Only

	NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional – Série B ou Tesouro IPCA+ com juros semestrais).
Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.
Investidores Qualificados	Investidores assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539/13.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta Restrita	Tem o significado atribuído no item 8.2 deste Regulamento.
Outros Ativos	Significa os demais ativos financeiros permitidos pela Instrução CVM 578, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados na Comercial Carbono, nos termos deste Regulamento, incluindo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo

Internal Use Only

	Administrador ou pelo Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Partes Relacionadas	Significa o (i) Administrador, o Gestor, os Consultores Especializados e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Comercial Carbono, antes do primeiro investimento do Fundo; (ii) a definição de partes relacionadas previstas na regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando às regras contábeis.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Ações da Comercial Carbono, que terá início na Data da Primeira Integralização e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 3º (terceiro) aniversário da Data da Primeira Integralização no Fundo, sujeito a uma eventual prorrogação pelo período de 1 (um) ano, a critério do Gestor, mediante divulgação do respectivo

Internal Use Only

	fato relevante, e (ii) data estabelecida em Assembleia Geral, podendo o Gestor recomendar o encerramento antecipado do Período de Investimento em caso de alterações legais, regulamentares, ou por conta de decisões administrativas ou judiciais que tornem tal encerramento necessário ou recomendável pelo interesse dos Cotistas.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 05 (cinco) anos contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Tem o significado atribuído no item 8.2.1 deste Regulamento.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Vitreo Forfuturing Waycarbon Crédito de Carbono Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Tem o significado atribuído no item 10.1.1 deste Regulamento.
Taxa de Ingresso	Tem o significado atribuído no item 10.7 deste Regulamento.
Taxa de Performance	Tem o significado atribuído no item 10.6 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

Internal Use Only

Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Waycarbon ou Consultor Operacional	Significa a **WAYCARBON SOLUCOES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO LTDA**., sociedade inscrita no CNPJ sob nº 08.294.685/000138, com sede na Rua Paraíba, nº 1.000, andar 7, bairro Savassi, CEP 30.130-145, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado VITREO FORFUTURING WAYCARBON CRÉDITO DE CARBONO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis

2.1.1. – O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do fundo, conforme previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil Brasileiro**"). Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM.

2.1.1.1. – Caso referida regulamentação, quando publicada, permita ao Fundo a adoção de tais regimes, sem prejuízo das obrigações atribuídas ao Fundo e à Administradora que vierem a ser estabelecidas pela regulamentação aplicável, a Administradora deverá tempestivamente, na medida da autonomia que lhe for conferida pela regulamentação aplicável, tomar as providências necessárias para que o Fundo atenda aos requisitos legais para estabelecer-se a responsabilidade limitada de cada Cotista ao valor de suas Cotas, na maior extensão facultada pela legislação e regulamentação aplicáveis.

2.2. – O Fundo terá Prazo de Duração de 5 (cinco) anos contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral.

Internal Use Only

2.3. – O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.4. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

3.2. – Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ações emitidas pela Comercial Carbono, observadas as disposições do Capítulo V abaixo, sendo que essa tem por objeto a compra e venda de certificados de redução de emissão de carbono, nos padrões de unidades de carbono certificadas (“VCU” - “Verified Carbon Units”) e reduções certificadas de emissões (“CERs - Certified Emission Reduction”), unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.1.1. O patrimônio do Fundo que não estiver investido em Ações emitidas pela Comercial Carbono poderá ser investido em Outros Ativos.

4.2. – Considerando o investimento previsto 4.1. acima, o Fundo poderá deter a totalidade das ações ordinárias da Comercial Carbono, proporcionando a participação e controle do processo decisório desta, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, atuando como controlador da Comercial Carbono e com poderes para indicar a totalidade de seus membros da administração da Comercial Carbono.

4.2.3. – Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório da Comercial Carbono quando:

(i) o investimento do Fundo nas Ações da Comercial Carbono for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Comercial Carbono; ou

Internal Use Only

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. – Além dos requisitos acima, a Comercial Carbono adotará os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

(i) Ações da Comercial Carbono; e

(ii) Outros Ativos.

5.1.1. – O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos.

5.2. – Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Ações da Comercial Carbono bem como os juros, dividendos e outros proventos

Internal Use Only

recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento em Ações da Comercial Carbono ou ser objeto de Distribuição aos Cotistas, conforme determinação do Gestor.

5.3. – Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo, feitos na Comercial Carbono, serão realizados conforme recomendação dos Consultores Especializados em conjunto com o Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento.

5.3.1. – Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento; ou

(iv) sejam aprovados, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral de Cotistas.

5.3.2. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.4. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ações da Comercial Carbono e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.5. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada

Internal Use Only

de Capital deverão ser investidos em Ações da Comercial Carbono até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a primeira integralização de cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;

(ii) até que os investimentos do Fundo em ações da Comercial Carbono sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser objeto de Distribuições aos Cotistas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) as Distribuições; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;

(v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser objeto de Distribuição aos Cotistas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor;

(vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ações da Comercial Carbono;

(vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e

(viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

5.5.1. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5.

5.5.2. – Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.5 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

Internal Use Only

5.5.3. – Caso os investimentos do Fundo na Comercial Carbono não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Ações da Comercial Carbono originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juros deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos, sem prejuízo de tais recursos serem novamente objeto de Chamadas de Capital, quando for viável o investimento em Ações da Comercial Carbono.

5.6. - Os dividendos declarados pela Comercial Carbono em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em ações da Comercial Carbono poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, conforme orientação e instruções dos Consultores Especializados, devidamente aprovado pelo Gestor, sem prejuízo do recolhimento da tributação aplicável.

5.7. - Considerando que não existe norma tributária expressa e/ou entendimento jurisprudencial sobre a carga tributária incidente sobre o ganho na alienação de créditos de carbono por empresa que opta pelo lucro presumido, como será o caso da Comercial Carbono e, considerando que existem duas interpretações possíveis, sendo uma mais conservadora, com a tributação de aproximadamente 14,53% do ganho e uma mais arrojada, que reduz a percentual para aproximadamente 6,73%, a Comercial Carbono irá realizar os recolhimentos utilizando a interpretação menos conservadora e ingressará com ação judicial visando discutir a sistemática de tributação do resultado oriundo da compra e venda de créditos de carbono, depositando judicialmente a diferença entre os dois valores. Caso a Comercial Carbono obtenha êxito na discussão judicial, irá receber restituição dos valores pagos a maior, o que impactará positivamente a distribuição de resultado ao Fundo. Não é possível, contudo, prever se a ação será julgada de modo favorável e se será julgada dentro do Prazo de Duração do Fundo. Para maiores informações, vide o item “xiii” do Anexo II – Fatores de Risco.

Transações entre a Comercial Carbono, o Gestor, Administrador, os Consultores Especializados e suas Partes Relacionadas

5.8. – A Comercial Carbono não poderá realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor e/ou Consultores Especializados, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, exceto se aprovado em Assembleia Geral.

5.8.1 – Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte: (i) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou que contem com a consultoria dos Consultores; e/ou (ii) da Administradora, da Gestora, de membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo

Internal Use Only

Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total.

5.8.2 – Conforme disposto no Artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM nº 578, o disposto no item 5.8.1 acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, desde que, em qualquer dos referidos casos, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5.8.3. – A despeito de o Fundo destinar-se à aquisição apenas de Ações de emissão da Comercial Carbono como investimento de que trata o Art. 5º da Instrução CVM nº 578, qualquer das transações descritas no Art. 44 da Instrução CVM nº 578 que não se enquadrem no disposto no item 5.8.2 acima, assim como atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, Gestor e/ou qualquer dos Consultores Especializados e/ou entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, apenas poderão ser realizados mediante aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas presentes.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.9. – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital na Comercial Carbono, observado que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Comercial Carbono na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;

(ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Comercial Carbono em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

Desinvestimento

5.10. O desinvestimento da Comercial Carbono pelo Fundo poderá ser realizado pelo Gestor a qualquer momento após o encerramento do Período de Investimento do Fundo, e será realizado (i) preferencialmente por meio da liquidação e extinção da Comercial Carbono, com a posterior Distribuição dos resultados aos Cotistas; (ii) de forma excepcional, por meio da alienação das Ações da Comercial Carbono, conforme indicação do Gestor, em comum acordo com os

Internal Use Only

Consultores Especializados, ou (iii) através da entrega das Ações aos Cotistas do Fundo, desde que aprovado por meio de Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;

(ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

c. o livro de presença de Cotistas;

d. os pareceres dos Auditores Independentes;

e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;

(iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo;

(iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;

(v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com os Consultores Especializados e Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

Internal Use Only

(vi) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los;

(vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(viii) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;

(ix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(x) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;

(xi) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável e/ou neste Regulamento;

(xii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;

(xiii) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xiv) sem prejuízo do disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo, representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(xv) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas solicitadas pelo Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;

(xvi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xvii) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.5.2 deste Regulamento;

(xviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

Internal Use Only

(xix) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. – O Administrador e suas Partes Relacionadas atuam em vários segmentos. Partes Relacionadas ao Administrador desenvolvem ou podem vir a desenvolver atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Partes Relacionadas do Administrador, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses de Parte Relacionadas ao Administrador estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Partes Relacionadas e o Fundo e/ou a Comercial Carbono, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso deverão sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. – O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes as Ações da Comercial Carbono e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e das leis e regulamentações aplicáveis em vigor.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e nas leis e regulamentações aplicáveis, o Gestor deverá:

Internal Use Only

(i) adquirir e alienar Ações da Comercial Carbono, conforme orientações dos Consultores Especializados validadas pelo Gestor, e observados os termos e condições deste Regulamento;

(ii) contratar, em nome do Fundo, os Consultores Especializados previamente à Data da Primeira Integralização do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;

(iii) solicitar que Chamadas de Capital sejam realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Consultores Especializados e validado pelo Gestor, para a viabilização de investimentos em Ações da Comercial Carbono e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;

(iv) acompanhar os investimentos do Fundo em Ações da Comercial Carbono, com auxílio do acompanhamento dos Consultores Especializados;

(v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;

(viii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2.2 deste Regulamento;

(ix) instruir o Administrador acerca da realização de amortização de Cotas;

(x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xi) representar o Fundo e os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral da Comercial Carbono, bem como em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Comercial Carbono, se aplicável, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(xii) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Comercial Carbono ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;

(xiii) conduzir a avaliação dos negócios de Comercial Carbono com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;

Internal Use Only

(xiv) decidir sobre todo e qualquer investimento em ações da Comercial Carbono, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços, de acordo com as instruções dos Consultores Especializados;

(xv) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Companhia Investida, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos;

(xvi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira e praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento;

(xvii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência da Comercial Carbono; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente às Ações da Comercial Carbono que tenham sido adquiridas pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência pela Comercial Carbono, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Comercial Carbono ou, ainda, a decretação de falência da Comercial Carbono;

(xviii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;

(xix) verificar a observância, pela Comercial Carbono, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;

(xx) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto à Comercial Carbono, sempre no melhor interesse da Comercial Carbono e do Fundo;

(xxi) contratar terceiros, às expensas do Fundo e dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* da Comercial Carbono ou seu monitoramento;

(xxii) acompanhar o processo de *due diligence* da Comercial Carbono;

(xxiii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

Internal Use Only

(xxiv) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e

(xxv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis anuais auditadas da Comercial Carbono, caso aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo da Comercial Carbono, a ser elaborada por terceiro contratado pelo Fundo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xxiii) e (xxiv) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Comercial Carbono nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. – Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Consultores Especializados

6.7. - Os serviços de consultoria especializada serão prestados ao Fundo pelas sociedades (i) **FORFUTURING CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga nº 164, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.419.687/0001-65 (“**Consultor Comercial**”); e (ii) **WAYCARBON SOLUCOES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob nº 08.294.685/0001-38, com sede na Rua Paraíba, nº 1.000, andar 7, bairro Savassi, CEP 30.130-145, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais (“**Consultor Operacional**”).

Internal Use Only

6.7.1 – O Gestor dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, firmado entre o Gestor, em nome do Fundo, e os Consultores Especializados ("**Contrato de Consultoria**"), passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelos Consultores Especializados, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria. A remuneração dos Consultores Especializados será deduzida da remuneração do Gestor, conforme estabelecido no Contrato de Consultoria e está incluída na Taxa de Administração e na Taxa de Performance.

6.7.2 Sem prejuízo de outros deveres e obrigações previsto no Contrato de Consultoria e das responsabilidades do Gestor, terão as seguintes atribuições em relação a Companhia Investida:

(a) O Consultor Comercial será responsável por:

(i) Indicar diretor para atuar na Comercial Carbono, o qual será responsável por realizar o contato com as partes interessadas na aquisição ou venda de créditos de carbono, nos termos do objeto social da Comercial Carbono;
(ii) acompanhar os investimentos do Fundo na Comercial Carbono;
(iii) recomendar ao Gestor a realização de chamadas de capital aos Cotistas, conforme relatório contendo todas informações que fundamentem sua solicitação;
(iv) realizar o suporte das decisões de alocação de recursos da Comercial Carbono; e
(v) contribuir com a administração da Comercial Carbono.

(b) O Consultor Operacional será responsável por:

(i) Indicar diretor para atuar na Comercial Carbono, o qual será responsável por: (ii.a) identificar os emissores e compradores dos créditos de carbono objeto da Comercial Carbono; (ii.b) gerir o processo de registro dos créditos de carbono objeto da Comercial Carbono; (ii.c) criar parâmetros para precificação de créditos de carbono para aprovação pela Comercial Carbono; (ii.d) sugerir a classificação de créditos individuais segundo parâmetros internos a serem produzidos na Comercial Carbono;
(ii) enviar ao Gestor relatório contendo o registro de todas as operações, *valuation* e análise de risco.

6.7.3. – As hipóteses e os procedimentos relacionados à destituição e/ou substituição dos Consultores Especializado serão realizados pelo Gestor, de acordo com os termos e condições do Contrato de Consultoria. Não obstante, em qualquer hipótese de substituição, renúncia e/ou destituição do Gestor, é assegurada à Assembleia Geral competência para deliberar a respeito da substituição ou destituição dos Consultores Especializados.

6.7.4. – O Gestor e os Consultores Especializados são solidariamente responsáveis perante os Cotistas do Fundo em relação a quaisquer prejuízos causados aos Cotistas

Internal Use Only

em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

6.7.4.1. - Na data deste Regulamento, os Consultores Especializados declaram que possuem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Os Consultores Especializados deverão informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.9. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria e de consultoria, às expensas do Fundo, observadas as disposições e limites previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.9.1. – Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.9 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.9.2. – O Administrador, contratou em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia das Ações e dos Outros Ativos.

6.9.3. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.10. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;

Internal Use Only

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

(v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Comercial Carbono, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, dos Consultores Especializados, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.11. – O Administrador e/ou o Gestor e/ou os Consultores Especializados poderão ser destituídos de suas respectivas funções, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.11.1. – Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador e/ou os Consultores Especializados, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a destituição do Gestor ou do Administrador, individualmente, não implica na destituição dos demais prestadores de serviços, tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.11.2. – Na hipótese de destituição do Gestor, o substituto do Gestor deverá oferecer aos Cotistas no Fundo adquirir suas Cotas por montante igual ao valor patrimonial das cotas. O Gestor e suas afiliadas terão até 30 (trinta) dias para decidir se aceitam as condições de venda propostas pelo substituto do Gestor e efetivar a transferência de Cotas ao substituto do Gestor.

6.11.3. – As deliberações da Assembleia Geral sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador e/ou os Consultores Especializados e/ou a decisão do Gestor de destituir ou substituir os Consultores Especializados, conforme o caso, deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador e/ou os Consultores Especializados, conforme

Internal Use Only

aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da assembleia que deliberar pela destituição ou substituição.

6.11.5. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

Renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou os Consultores Especializados

6.12. – Observado o disposto no item 6.12.1.1. abaixo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou os Consultores Especializados poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, quando aplicável, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.12.1 - Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou dos Consultores Especializados, de forma conjunta ou individual, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.12. também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.12.2. – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.12.1 acima. O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. – Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força das leis e regulamentações aplicáveis e deste Regulamento:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

(iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite estabelecido na cláusula 8.2.2., bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no item 8.2 deste Regulamento;

Internal Use Only

(iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;

(v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Ações da Comercial Carbono, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;

(vi) deliberar sobre a amortização ou o resgate total das Cotas mediante entrega das Ações da Comercial Carbono aos Cotistas;

(vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;

(viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(ix) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto; (d) a destituição dos Consultores Especializados e eventual nomeação de seus substitutos;

(x) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e Taxa de Performance;

(xi) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(xii) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração;

(xiii) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;

(xiv) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;

(xv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

(xvi) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.8.2 deste Regulamento;

(xvii) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, Gestor, e/ou qualquer dos Consultores Especializados, ou entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;

Internal Use Only

(xviii) a alteração do mercado em que as Cotas são, ou venham a ser, admitidas à negociação; e

(xix) a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.

7.1.1. – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (x), (xi), (xii) e (xx) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas subscritas; e (b) aquelas referidas nos incisos (xv), (xvi) e (xvii) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas; e (c) a matéria referida no inciso (ix) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas.

7.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5. – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

Internal Use Only

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

(i) o Administrador;

(ii) o Gestor;

(iii) os Consultores Especializados;

(iv) empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador, ao Gestor e/ou a qualquer dos Consultores Especializados, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou

Internal Use Only

videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

7.10. – Os Cotistas do Fundo poderão celebrar acordo de cotistas para reger seu relacionamento na qualidade de Cotistas do Fundo, incluindo mas não limitado ao exercício do direito de voto.

7.11. - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.11.1. A resposta dos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da consulta formal, sendo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista em relação à consulta formulada.

7.11.2. Para fins de cálculo de quórum de deliberação em caso de deliberação mediante consulta formal, serão considerados presentes os Cotistas que manifestarem seu voto, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Primeira Emissão, Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

8.2. – A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, nos termos indicados no Suplemento, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, e as Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, destinada apenas a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476 (“**Oferta Restrita**”), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da distribuição, sendo certo que as

Internal Use Only

Cotas objeto de Oferta Restrita só poderão ser subscritas por investidores profissionais, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476. Os Cotistas que subscreverem as Cotas objeto de Oferta Restrita não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas em mercados regulamentados de valores mobiliários a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

8.2.1. - O preço de emissão das Cotas (i) da primeira emissão será de R$1.000,00 (mil reais) por Cota na Data da Primeira Integralização, e (ii) de emissões subsequentes será definido mediante proposta do Gestor e aprovação pelo ato que deliberar sobre as novas emissões de Cotas, observado o disposto no Capítulo VII, bem como nas leis e regulamentações aplicáveis ("**Preço de Emissão**").

8.2.2. – Após o encerramento da primeira emissão e, nos termos do artigo 8º, inciso XXIII da Instrução CVM n.º 578/16, o Administrador, a pedido do Gestor, devidamente orientado pelos Consultores Especializados, poderá emitir novas Cotas até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Nesta hipótese, caberá ao Administrador conforme orientação do Gestor, definir o Preço de Emissão e demais condições de emissão das Cotas, devendo referidas informações constar do respectivo Suplemento.

8.3. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão, na proporção de Cotas por eles detidas, observados os prazos e procedimentos previstos no ato que aprovar a emissão de tais novas Cotas.

8.3. – Na primeira emissão de cotas do Fundo, o preço de integralização de cada Cota na Data da Primeira Integralização é o Preço de Emissão, respeitadas as regras aplicáveis aos Cotistas Subsequentes.

8.3.1. – Nas demais emissões, o ato de aprovação definirá o preço de emissão das cotas objeto da respectiva emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.4. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de modo que somente após a subscrição de Cotas no montante do referido valor, o Fundo iniciará as Chamadas de Capital.

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

Internal Use Only

9.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. – Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.2. – As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. – As Cotas da primeira emissão serão objeto de Ofertas Restritas. As demais ofertas serão realizadas conforme previsto no respectivo ato.

9.4.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o compromisso de investimento, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo compromisso de investimento; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, conforme aplicável, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento, conforme aplicável.

Integralização das Cotas

9.5. – As Cotas serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.1 a 9.5.5 abaixo.

Internal Use Only

9.5.1. – O Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital mediante envio de comunicação aos Cotistas sobre a necessidade de aportes de recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição firmados pelos Cotistas. A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser determinado pelo Gestor, desde que subscrito o valor de pelo menos R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

9.5.2. – As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição.

9.5.4. – A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.5.5. – As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, de acordo com as instruções do Gestor. A integralização deverá ocorrer no período definido na respectiva Chamada de Capital.

9.5.7. – Caso o Administrador deixe de chamar todo o capital subscrito, as Cotas subscritas e eventualmente não integralizadas até o término do prazo de duração do Fundo serão canceladas. O Administrador poderá cancelar Cotas subscritas e não integralizadas antes do término do prazo de duração do Fundo, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, desde que quitado integralmente as exigibilidades do Fundo, inclusive em razão de aquisição de Ações da Comercial Carbono.

9.5.8. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador e pelo Distribuidor, em caso de distribuição por conta e ordem, de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data da Primeira Integralização, aqui denominados Cotistas Subsequentes, o Gestor irá indicar ao Administrador que requererá que tais investidores efetivem integralizações das Cotas subscritas prioritariamente até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado por tais investidores seja igual aos demais Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas no dia anterior à subscrição pelos novos investidores, incluindo nestas chamadas a Taxa de Ingresso (que inclui o equivalente proporcional da Taxa de Administração do Fundo, conforme item 10.7). Após referida equalização, o Administrador voltará a realizar as Chamadas de Capital de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo.

Internal Use Only

Inadimplemento dos Cotistas

9.6. – No caso de inadimplemento por um Cotista na integralização de suas respectivas Cotas ("**Cotista Inadimplente**"), (i) ficará, automaticamente e de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se, observado o disposto no item 9.6.4 abaixo, ao pagamento de (a) multa nãocompensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança; e (d) a variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento; (ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, e (iii) serão suspensos, em relação a todas as suas Cotas, seus direitos políticos (voto em Assembleia Geral e outros direitos previstos neste Regulamento) e direito de preferência para a aquisição de Cotas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

9.6.1. O Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança; e (d) a variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) independentemente do disposto acima e a seu único critério, o Administrador poderá optar por alienar as Cotas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente, desde que encaminhe notificação escrita ao Cotista Inadimplente para que este cumpra com as obrigações assumidas no respectivo Compromisso de Investimento no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da aludida notificação. As Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pelo Administrador serão primeiro

Internal Use Only

ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo. O produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito por ele mantido junto ao Fundo; e / ou

(v) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

9.6.2. – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.3. – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

9.6.4. – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas Inadimplentes o prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.7. – Qualquer Distribuição do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 deste Regulamento.

9.7.1. – Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ações da Comercial Carbono e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer Distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação,

Internal Use Only

ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.7.4. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados como regra em moeda corrente nacional e em casos excepcionais, a exclusivo critério do Gestor e aprovados por meio de Assembleia Geral em Ações da Comercial Carbono ou em Outros Ativos, sujeito às leis e regulamentações aplicáveis. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ações da Comercial Carbono.

Resgate das Cotas

9.8. – Sujeito aos termos e condições do item 12 abaixo, as Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

9.9. – Caso qualquer Cotista deseje alienar suas Cotas, ele deverá manifestar sua intenção mediante envio de Comunicação de Oferta ao Administrador, e ao Gestor, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Caso nenhum Cotista deseje adquirir as Cotas do Cotista alienante, ele poderá ceder tais Cotas a terceiros, desde que o Gestor, após análise e discussões, autorize a venda das Cotas a tal terceiro.

9.9.1. – A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; e (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. Caso quaisquer Cotas a serem alienadas não sejam adquiridas pelos demais Cotistas em razão do exercício do direito de preferência descrito acima, o Gestor e os Consultores

Internal Use Only

Especializados e/ou suas respectivas afiliadas e Partes Relacionadas terão direito de preferência para tal aquisição, nos mesmos termos e condições previstos no item 9.9 acima.

9.9.2. – No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

9.9.3. – Qualquer Alienação de Cotas realizada em violação do disposto neste Regulamento, no Compromisso de Investimento será considerada sem validade e não será registrada pelo Administrador ou terceiro contratado pelo Administrador para a escrituração das Cotas do Fundo.

9.9.4. – O direito de preferência previsto no item 9.9.1 não se aplica nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista. Para que seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

9.9.5. –O Cotista alienante permanecerá, conforme aplicável, solidariamente responsável pelas obrigações do(s) adquirente(s) e de seus respectivos sucessores relativas às referidas Cotas, inclusive de integralizar Cotas eventualmente subscritas e não integralizadas e sujeitas a Chamadas de Capital.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE

10.1. – Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, consultoria especializada, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo, desde a Data da Primeira Integralização, uma taxa de administração equivalente à soma entre ("**Taxa de Administração**"):

(i) o equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) sobre o Capital Comprometido, até o final do Período de Investimento e após, sobre o Patrimônio Líquido, ao ano, sujeito a um mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, anualmente corrigidos pelo IPCA em janeiro de cada ano, conforme disposto abaixo; e

(ii) a remuneração prevista no item 10.4 abaixo.

10.1.1. – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Internal Use Only

10.1.2. – A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. – Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração pela gestão, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão.

10.2.1. - Pelos serviços de consultoria especializada, os Consultores Especializados farão jus ao recebimento da remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Consultoria.

10.3. – A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0,00% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.4. – Caso o Fundo seja listado na B3 e suas cotas estejam registradas na Central Depositária, ao Administrador, pela escrituração de cotas do Fundo, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos de por cento), a incidir sobre o patrimônio líquido total do Fundo, sujeito, contudo, a um mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

10.5. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

10.6. – À época da liquidação do Fundo, o Gestor e os Consultores Especializados terão direito a uma remuneração baseada no resultado do Fundo, a ser paga conforme disposto abaixo (a "**Taxa de Performance**").

10.6.1. Após o pagamento de Distribuições aos Cotistas, para este cálculo consideradas brutas de tributos, em valor correspondente ao Capital Investido Corrigido, qualquer montante adicional atribuível aos Cotistas a título de Distribuição deverá abater o montante correspondente à 20% (vinte por cento) do respectivo valor, a ser direcionado ao Gestor a título de Taxa de Performance.

10.6.2 - A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das Distribuições aos Cotistas totalizarem, necessariamente, o Capital Investido Corrigido.

10.6.3 - A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e apurada em cada amortização de Cotas, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas.

Internal Use Only

Taxa de Ingresso e Saída

10.7. – Não serão cobradas taxa de saída, mas o Cotista que venha a subscrever Cotas da Primeira Emissão após a Data da Primeira Integralização (o "Cotista Subsequente") deverá pagar, em sua primeira Chamada de Capital, além dos valores correspondentes à própria Chamada de Capital, uma Taxa de Ingresso que corresponde à soma do (a) o equivalente ao somatório do Hurdle Rate aplicado sobre cada uma das integralizações realizadas até a data de referida Chamada de Capital, calculado individualmente *pro rata temporis*; e (b) o montante proporcional da Taxa de Administração que lhe seria cabível desde a Data da Primeira Integralização, considerando a participação de tal Cotista Subsequente no Fundo.

10.7.1 – A Taxa de Ingresso será devida uma única vez pelos Cotistas Subsequentes, e a parcela respectiva ao sub-item (a) do item 10.7 será integralmente revertida para o Fundo, e a parcela respectiva ao sub-item (b) do item 10.7 será utilizada para a remuneração do Gestor e dos Consultores Especializados.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. – O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos, de modo que as Ações da Comercial Carbono serão contabilizadas pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos neste Regulamento e pela Instrução CVM 579.

11.2. – Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. – Preferencialmente após o Período de Investimento, a liquidação financeira das Ações da Comercial Carbono integrantes da Carteira poderá ser realizada pelo Administrador, conforme as propostas dos Consultores Especializados aprovadas pelo Gestor, mediante realização de quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) preferencialmente, mediante a liquidação da Comercial Carbono e venda dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

Internal Use Only

(ii) em casos excepcionais, a venda das ações da Comercial Carbono e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) liquidação do Fundo mediante entrega das Ações da Comercial Carbono a título de Distribuição, mediante aprovação da Assembleia Geral; ou

(iv) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, bem como definição, na mesma Assembleia Geral, da destinação das Ações da Comercial Carbono.

12.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. – As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da

Internal Use Only

Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. – O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;

(ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

Internal Use Only

(iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;

(viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguros e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Consultores Especializados, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;

(ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limites;

(xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, sem limites;

(xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia das Ações da Comercial Carbono e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limites;

(xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente das Ações da Comercial Carbono e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

Internal Use Only

15.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. – O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. – O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. – Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. – Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

Internal Use Only

16.6. – Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor, Consultores Especializados e os Cotistas.

17.2. – Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Consultores Especializados serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.3. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Internal Use Only

ANEXO I

Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta de Cotas do Vitreo Forfuturing Waycarbon Crédito de Carbono Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo ("Primeira Emissão") e Oferta de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	No mínimo R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e, no máximo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 5.000 (cinco mil) e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo Administrador.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Preço de Emissão	R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e as regras aplicáveis aos Cotistas Subsequentes.

Internal Use Only

Taxa de Ingresso	O Cotista Subsequente, que venha a subscrever Cotas da Primeira Emissão após a Data da Primeira Integralização, além dos valores correspondentes à própria Chamada de Capital, pagará uma taxa de ingresso correspondente à soma do (a) equivalente ao somatório do Hurdle Rate aplicado sobre cada uma das integralizações realizadas até a data de referida Chamada de Capital, calculado individualmente *pro rata temporis*; e (b) o montante proporcional da Taxa de Administração que lhe seria cabível desde a Data da Primeira Integralização, considerando a participação de tal Cotista Subsequente no Fundo , conforme previsto no item 10.7 do Regulamento.

Internal Use Only

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Concentração**: o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ações emitidas pela Comercial Carbono o que representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Comercial Carbono e representa risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ações emitidas pela Comercial Carbono. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido na Comercial Carbono, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo.

(ii) **Riscos Relacionados à Comercial Carbono**: embora o Fundo tenha participação no processo decisório da Comercial Carbono, não há garantias de: (i) bom desempenho da Comercial Carbono, (ii) solvência da Comercial Carbono, ou (iii) continuidade das atividades da Comercial Carbono. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão da Comercial Carbono, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Comercial Carbono, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos na Comercial Carbono envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não

Internal Use Only

há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma da Comercial Carbono acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Comercial Carbono acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhia fechada, a qual, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessa companhia, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(iii) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas**: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações, em geral, apresenta baixa liquidez e, em especial, tratando-se de fundos de investimento não admitidos à negociação em mercado de bolsa, tal como o Fundo, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iv) **Risco Setorial:** A Comercial Carbono terá por objeto a compra e venda de certificados de crédito de carbono. Não existe no Brasil uma regulamentação sobre referidos bens e referidos negócios, que podem gerar discussões judiciais e eventuais perdas para a Companhia Investida, e, consequentemente, para o Fundo. Neste sentido, destaca-se abaixo alguns itens do setor de créditos de carbono:

(a) Tributário**:** Considerando que não existe norma tributária expressa e/ou entendimento jurisprudencial sobre a carga tributária incidente sobre o ganho na alienação de créditos de carbono por empresa que opta pelo lucro presumido, como será o caso da Comercial Carbono e, considerando que existem duas interpretações possíveis, sendo uma mais conservadora, com a tributação de aproximadamente 14,53% do ganho e uma mais arrojada, que reduz a percentual para aproximadamente 6,73%, a Comercial Carbono irá realizar os recolhimentos utilizando a interpretação menos conservadora e ingressará com ação judicial visando discutir a sistemática de tributação do resultado oriundo da compra e venda de créditos de carbono, depositando judicialmente a diferença entre os dois valores.

Internal Use Only

Caso a Comercial Carbono obtenha êxito na discussão judicial, irá receber restituição dos valores pagos a maior, o que impactará positivamente a distribuição de resultado ao Fundo, caso, contudo, a ação não seja favorável o impacto dos custos, sucumbências e honorários podem impactar negativamente o resultado do Fundo e causar prejuízos aos Cotistas. Não é possível, entretanto, prever se a ação será julgada de modo favorável e se será julgada dentro do Prazo de Duração do Fundo. . Caso a ação não seja julgada no Prazo de Duração do Fundo, o Administrador, o Gestor e os Consultores Especializados poderão optar por desistir da ação ou optar por manter o Fundo formalmente ativo até que a ação seja concluída, retendo recursos necessários para arcar com as despesas cabíveis até o encerramento da ação. Se a ação for favoravelmente julgada após o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador e o Gestor poderão ter dificuldades para que os recursos obtidos em tal ação sejam devidamente distribuídos aos Cotistas, deduzidos eventuais encargos e despesas da ação, bem como de eventual Taxa de Performance, se aplicável.

(b) Risco do mercado de compensação (offsetting): Com a regionalização dos mercados de carbono e a criação de diferentes padrões destes créditos, com valores financeiros muito distintos, existe um risco dos padrões de créditos de carbono adquiridos pela Comercial Carbono serem considerados menos rentáveis em comparação a outro padrão do mesmo ativo, não havendo garantias de que a atuação profissional do Consultor Operacional será bem sucedida em reduzir tal risco.

(c) Risco do mercado voluntário de carbono: a procura e aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário para compensação da emissão de carbono (CO2) por pessoas físicas e jurídicas não obrigadas ocorre em grande escala por um caráter reputacional ou para cumprimento de políticas internas de impacto ambiental, não trazendo na maioria dos mercados, benefícios materiais diretos. Desta forma, ainda que sendo um mercado em desenvolvimento, a ausência de estímulos para tal aquisição poderá impactar a capacidade de atração de novos adquirentes.

(d) Redução de preço do certificado de crédito de carbono: Considerando que a Comercial Carbono realizará a compra para posterior venda dos créditos de carbono, visando obter um ganho com a diferença positiva de valor entre a compra e a venda, é possível que uma alteração no mercado de crédito de carbono gere uma redução do preço dos ativos, de modo a gerar uma perda para a Comercial Carbono.

(e) Risco Regulatório: por se tratar de um tema em constante mudança, é possível que haja mudança no padrão dos certificados de créditos de carbono, o que poderia afetar o valor dos créditos adquiridos pela Comercial Carbono ou impor novas exigências que aumentem o custo dos certificados, o que poderia impactar na rentabilidade do Fundo. A United Nations Framework Convention on Climate

Internal Use Only

Change (UNFCCC), responsável por traçar diretrizes para o mercado, se reúne todos os anos para discutir o tema, sendo o próximo comitê previsto para ocorrer em novembro de 2021 (CPO26). Atualmente não existe no Brasil regulamentação sobre a comercialização créditos de carbono, de modo que a sua regulamentação poderá afetar a Comercial Carbono, seja impondo custos ou alterações não esperadas que afetem negativamente a rentabilidade esperada. Há, ainda, o risco de a Comercial Carbono não conseguir acompanhar adequadamente as alterações na regulamentação e nos padrões do setor, trazendo prejuízos ao Fundo.

(f) Risco Cambial: considerando que a venda dos certificados e créditos de carbono serão realizadas pela Comercial Carbono tanto para o mercado doméstico como para o mercado internacional, eventuais alterações cambiais podem afetar a rentabilidade da Comercial Carbono e, consequentemente, do Fundo.

(g) Risco de performance no caso de compra de certificados de carbono não emitidos (ainda em fase de projeto): A Comercial Carbono poderá realizar operações para aquisição dos direitos sobre potenciais créditos de carbono, antes de sua certificação, de modo que estará sujeita à efetiva performance dos referidos créditos, bem como de alterações regulatórias e de mercado que possam ocorrer até que o crédito venha a ser performado e esteja apto para venda. Para tanto, deverá investir em monitoramento e auditoria, para acompanhamento dos referidos projetos.

(h) Concorrência: Não se pode garantir que o aumento da geração de créditos ocorra na mesma proporção do surgimento de novas empresas especializadas neste mercado, o que poderá gerar um aumento da concorrência para a Comercial Carbono e diminuição de sua lucratividade.

(i) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo. Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Comercial Carbono tenha sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o poder judiciário, notadamente a justiça do trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Internal Use Only

(v) **Risco de Conflito de Interesses:**

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os Consultores Especializados ou entre o Fundo e o Gestor que dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, os mesmo poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. Por outro lado, caso a matéria submetida à Assembleia Geral de Cotistas não seja aprovada, seja por não ter alcançado quórum suficiente ou por reprovação efetiva, a não realização de tais negócios poderão impactar o Fundo. Considerando que, as Partes Relacionadas serão acionistas da Comercial Carbono e poderão prestar serviços para a Comercial Carbono, não é possível assegurar que, futuramente, eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Tais situações, ainda que já aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas, podem ensejar uma situação de conflito de interesses, em que a decisão do Gestor ou dos Consultores Especializados pode não ser imparcial, podendo, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas e os resultados do Fundo, bem como distribuição de rendimentos aos Cotistas.

(vi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países**: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Comercial Carbono e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros,

Internal Use Only

desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(viii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(ix) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(x) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xi) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

Internal Use Only

(xii) **Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de assembleia geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Assim, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias.

(xiii) **Morosidade da justiça brasileira.** O Fundo e Comercial Carbono poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou a Comercial Carbono obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Comercial Carbono e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xiv) **Risco de Arbitragem.** O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, a Comercial Carbono pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xv) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária**: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Comercial Carbono, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Comercial Carbono, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(xvi) **Limitação de Responsabilidade dos Cotistas**. A Lei n° 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada

Internal Use Only

regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xvii) **Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xviii) **Inexistência de garantia de rentabilidade.** O Hurdle Rate das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ações e Outros Ativos não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior ao Hurdle Rate. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Hurdle Rate estabelecido neste Regulamento.

(xix) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ações da Comercial Carbono:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que, caso a liquidação da Comercial Carbono não tenha sido possível, as Cotas venham a ser resgatadas em Ações de emissão da Comercial Carbono. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar referidas Ações de emissão da Comercial Carbono que venham a ser recebidos do Fundo, visto não ser uma companhia listada em bolsa, bem como pelo fato de que a Comercial Carbono poderá possuir dívidas ou passivos.

Internal Use Only

(xx) **Liquidez reduzida.** As aplicações do Fundo na Comercial Carbono apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para suas Ações. Caso o Fundo precise vender as Ações da Comercial Carbono, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(xxi) **Riscos Relacionados à Amortização**: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos as Ações de emissão da Comercial Carbono e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xxii) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo**: caso o Fundo não possa adotar o instituto da responsabilidade limitada de seus Cotistas, ou esta venha a ser afastada por decisões judiciais relacionadas a desconsideração de personalidade jurídica, as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(xxiii) **Risco de Não Garantia de Limitação de Responsabilidade.** A Lei n.º 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que os regulamentos de fundos de investimento poderão estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que: (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM; e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Adicionalmente, caso a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas não seja aplicável para este Fundo, os Cotistas podem vir a ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, de modo a fazer frente a eventuais exigibilidades do Fundo que não possam ser honradas com o patrimônio do Fundo.

(xxiv) **Risco de desconsideração da personalidade jurídica da Comercial Carbono.** Caso a Comercial Carbono tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Comercial Carbono, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Comercial Carbono poderá ser atribuída ao Fundo,

Internal Use Only

impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo e a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

(xxv) **COVID 19**: A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do novo Coronavírus ("**COVID-19**"), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, incluindo, o Brasil, e pode incluir o seguinte: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão como consequência eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do COVID-19 poderá ter impacto significativo e adverso nos mercados globais, incluindo o Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Internal Use Only

(xxvi) **Demais Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

* * *

Internal Use Only